

### 3.3 TRANSFUSÃO DE SANGUE EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: LIBERDADE RELIGIOSA X DIREITO À VIDA

*Tatiane Lima Almeida*<sup>1</sup>  
*Diego de Castro Jimenes*<sup>2</sup>

O movimento religioso “Testemunhas de Jeová”, não admite que seus adeptos recebam sangue em transfusões em hipótese alguma. Assim, o principal objetivo deste trabalho bibliográfico, de natureza qualitativa e método dedutivo, é discorrer sobre a intervenção médica sem autorização do paciente/representantes quando estes se recusam a fazer o procedimento de transfusão de sangue mesmo quando há risco de óbito do paciente. Nosso país não se opõe a nenhuma religião. Prova disso é o art. 5º, VI, CF/1988 que traz o Direito Fundamental de liberdade de crença. É neste artigo que os adeptos da religião Testemunhas de Jeová encontram apoio jurídico quando recusam a Hemoterapia. Outro artigo de apoio é o 146 do Código Penal (CP), que criminaliza condutas de indivíduos que obrigam outros a fazerem algo que a lei não prevê, tal crime é caracterizado como Constrangimento Ilegal. Por outro lado, ainda no CP, no §3º, há uma causa de exclusão de tipicidade que autoriza o médico a realizar procedimentos no paciente mesmo sem autorização, quando há risco de morte. Ademais, tem-se também o art. 31 do Código de Ética Médica (2009) que estabelece que em casos de indubitável risco de óbito, o médico sozinho deve decidir qual procedimento seguir, independente de conter autorização do paciente ou de seus representantes legais. Desse modo, verifica-se uma colisão entre a liberdade religiosa e o direito à vida. Como resultados parciais dessa pesquisa, constata-se que em casos de colisão como o supracitado, faz-se necessário uma ponderação de ambos, valendo-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e caso não haja consenso, apenas um deve prevalecer: o direito à vida, pois como sabiamente disse Masson (2015, p. 255), “pouco importa o motivo que leva o paciente em iminente perigo de vida, a discordar da intervenção. Ainda que de cunho religioso (...) pode agir o profissional da medicina contra a vontade do paciente, a fim de salvar sua vida”. A liberdade religiosa em nenhuma hipótese deve ser encarada como sendo absoluta, pois o direito à vida é insuperável, como afronta a Constituição Federal.

**Palavras-chaves:** Testemunhas de Jeová; Transfusão de sangue; Direito à vida; Liberdade Religiosa.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/FRUTAL. Membro do grupo de pesquisa Direito e (In)tolerância Religiosa, certificado pelo CNPq, sediado pela UEMG, unidade de Frutal. tatyane-frutal@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/FRUTAL. d-jimenes@hotmail.com